



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Macaé, 02 de junho de 2022**

**Ofício Digital Nº:** 11328/2022

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** Requerimento 202/2022

Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. S<sup>a</sup> que este Legislativo **aprovou no dia 01/06/2022 o Requerimento nº 202/022, cuja autoria coube ao vereador Professor Michel**, solicitando ao chefe do poder executivo que INFORME: 1 – o que impede o imediato repasse dos valores em atraso referentes aos pisos dos ACS e ACE e seus reflexos, a saber no adicional de insalubridade, triênios, 13<sup>o</sup> salário, férias e na previdência destes servidores? 2 – qual a possibilidade de pagamento, já referente a maio de 2022, do piso nacional das categorias, constitucionalmente fixado em valor não inferior a dois salários mínimos, utilizando os recursos repassados e não utilizados? 3 – Dos mais de R\$ 22.190.000,00 repassados pelo Governo Federal entre janeiro de 2018 e maio de 2022, quanto foi efetivamente empregado no pagamento dos servidores em questão?

**Considerando** a informação oficial do CNESNet (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), vinculado ao Ministério da Saúde, dando conta de que nosso município tem cadastrados, na data de hoje, 283 (duzentos e oitenta e três) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e 189 (cento e oitenta e nove) Agentes de Combate às Endemias (ACE);

**Considerando** que, além de essencial para a prevenção de doenças e promoção da saúde da população, o trabalho destes profissionais é primordial no enfrentamento à COVID-19, Dengue, Zika vírus, e fundamental como instrumento orientador das ações a serem desenvolvidas no primeiro nível de atenção à saúde

**Considerando** o ordenamento jurídico federal, especialmente a Emenda Constitucional 120/2022 e a Lei 11.350 de 2006;

**Considerando** que o piso salarial profissional das categorias, por força de Lei, é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras;**

**Considerando** que ficou determinado que o piso salarial da categoria seria R\$ 1.250,00 em 2019, R\$ 1.400,00 em 2020, R\$ 1.550,00 em 2021 e recentemente, com a EC 120/22, fixado em valor nunca inferior a dois salários mínimos;

**Considerando** que o Ministério da Saúde vem fazendo repasses regulares diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Macaé, conforme informação oficial do CNES que será descrita adiante;

**Considerando** que o Município, mesmo com custeio federal quase que integral das despesas com os vencimentos dos profissionais em questão, vinha adotando pisos salariais abaixo do determinado por Lei;

**Considerando** que o valor de repasses federais com anotações de exclusividade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período de apuração compreendido entre janeiro de 2018 e maio de 2022 é de no mínimo R\$ 22.190.000,00 (vinte e dois milhões cento e noventa mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>REPASSES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ EXCLUSIVOS PARA ACE/ACS</b>	
Total em 2018	R\$ 4.091.490,00
Total em 2019	R\$ 4.138.750,00
Total em 2020	R\$ 5.624.550,00

Total em 2021	R\$ 6.008.800,00
Total em 2022	R\$ 2.326.550,00
<b>Total apurado no período (JAN/2018-MAI/2022)</b>	<b>R\$ 22.190.140,00</b>

**Considerando** a desídia do governo municipal anterior em relação aos profissionais em questão e as sucessivas aberturas de crédito suplementar por superávit financeiro;

**Considerando** que o vencimento base que vinha sendo pago aos ACE/ACS gera diferenças no adicional de insalubridade percebido, nos triênios, no 13º salário, nas férias e na previdência destes profissionais, importando em perdas vultuosas para cada servidor;

**Considerando** que a resolução na esfera jurídica já vem se mostrando favorável aos servidores que ajuizaram duas demandas em face do município visando ao pagamento dos vencimentos base devidos e seus reflexos, e que sobre os quais incidem juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado;

Atenciosamente,



**NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macaé**  
**(Documento assinado eletronicamente)**

---